

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

Nº 1052 | Sexta-feira, 14 de Julho de 2023 | Diário Oficial de Nova Odessa | <http://www.novaodessa.sp.gov.br>

### PODER EXECUTIVO

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### EXTRATO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO:6712/2023, apenso ao nº 5435/2023.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD):142/2023.  
REQUERENTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Ciente, por ser medida de rigor que se impõe por lei, acolho na íntegra o relatório final conclusivo da douta Comissão Processante Disciplinar juntado às fls. 38/46 destes autos que, por razões certas, concluiu-se pela aplicação da sanção administrativa de suspensão por 30 (trinta) dias, ao servidor J.B.P, matrícula nº 7943. Ato contínuo, em respeito ao contraditório e ampla defesa, abra-se prazo recursal de 10 (dez) dias ao referido servidor apenado, dando-lhe ciência inequívoca da pena, reduzido a termo, com fulcro no artigo 59, § 1º, do referido diploma legal municipal. Roga-se urgência e tramitação prioritária a este expediente. Publique-se.

Nova Odessa, 14 de julho de 2023

**VILSON RIBEIRO DO AMARAL**  
Secretário de Administração

#### DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

#### TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023

Município de Nova Odessa, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 45.781.184/0001-02, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Educação, na qualidade de Titular da Pasta Requisitante deste certame licitatório **Pregão Eletrônico nº 37/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 3807/2023**, nos termos da delegação autorizada pelo Decreto Municipal nº 4.487/2021, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos e deveres, no uso de sua competência e no princípio do **poder-dever de autotutela administrativa** conferida pela **Súmula nº 473 do STF** e;

Considerando a superveniência de decisão judicial liminar que deferiu a tutela de urgência nos autos do Processo Judicial nº 1001624-49.2023.8.26.0394, em trâmite na 1ª Vara Judicial da Comarca de Nova Odessa, motivo pelo qual foi viabilizada a referida compra direta, através de dispensa licitatória, tratada nos autos administrativos nº 8601/2023, restou prejudicado o prosseguimento desta licitação, que tinha justamente o mesmo objeto para atendimento da demanda, razão pela qual **DECIDO** por **REVOGAR** o **Pregão Eletrônico nº 37/2023**, por razões de interesse público acima justificado, conveniência e oportunidade discricionária a mim conferida, com fulcro no **artigo 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c Súmula 473, STF**. Cumpra-se. Publique-se.

Após, proceda o imediato estorno/cancelamento da reserva orçamentária contida na nota nº 2810.

Nova Odessa, 14 de julho de 2023  
**JOSÉ JORGE TEIXEIRA**  
Secretário de Educação

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 7942/2023

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I da lei Federal 8.666/93

Considerando a solicitação, pedido, cotações e os documentos juntados aos autos, além do parecer de fl. 35 a 37, informando que a contratação no presente caso pode ser feita nos moldes do artigo 25, inciso I da Lei de Licitações, **AUTORIZO** a aquisição da cirurgia para atendimento a mandado judicial, por inexigibilidade de licitação, das empresas A. C. Camargo Câncer Center - R\$18.450,44, Clata Clínica de Anestesiologia - R\$2.160,00, Clínica Reparadora em Oncologia - R\$11.520,00, com valor total de **R\$32.130,44 (trinta e dois mil cento e trinta reais e quarenta e quatro centavos)**.

Anota-se a necessidade de publicação da ratificação desta dispensa de licitação, para cumprimento das determinações constantes do artigo 26 da legislação retro mencionada.

Visto. Ciente. De acordo. Data supra.

RATIFICO a dispensa de licitação, nas condições e valores acima detalhados, pelas razões lá expostas, as quais acolho como embasamento para esta decisão. Publique-se, nos termos da Lei.

Nova Odessa, 13 de julho de 2023

**JAQUELINE GENY DA ROCHA SERRANO**  
Secretária de Saúde

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 8601/2023

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV da lei Federal 8.666/93

Considerando a solicitação, pedido, cotações e os documentos juntados aos autos, além do parecer de fl. 29 a 30, informando que a contratação no presente caso pode ser feita nos moldes do artigo 24, inciso IV da Lei de Licitações, **AUTORIZO** a aquisição de carrinho postural para atendimento a mandado judicial, por dispensa de licitação, da empresa Henry Borges Scaratti Ortopédico com valor total de **R\$19.380,00 (dezenove mil trezentos e oitenta reais)**.

Anota-se a necessidade de publicação da ratificação desta dispensa de licitação, para cumprimento das determinações constantes do artigo 26 da legislação retro mencionada.

Visto. Ciente. De acordo. Data supra.

RATIFICO a dispensa de licitação, nas condições e valores acima detalhados, pelas razões lá expostas, as quais acolho como embasamento para esta decisão. Publique-se, nos termos da Lei.

Nova Odessa, 13 de julho de 2023

**JAQUELINE GENY DA ROCHA SERRANO**  
Secretária de Saúde

#### AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 38/2023



## PREFEITURA DE NOVA ODESSA

### DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

O **Diário Oficial do Município de Nova Odessa** (Lei Municipal 3.163, de 07 de março de 2018) é uma publicação da Prefeitura de Nova Odessa.

Site: [www.novaodessa.sp.gov.br](http://www.novaodessa.sp.gov.br)

**CONTEÚDO:** O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. *Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 3476-8600.*

**DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:** Edição, diagramação e Publicação Eletrônica.  
E-mail: [do oficial@novaodessa.sp.gov.br](mailto:do oficial@novaodessa.sp.gov.br)



O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, torna público a ABERTURA do edital de Pregão Eletrônico nº. 38/PE/2023, através da Bolsa Brasileira de Mercadorias, [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), acesso ao sistema licitação pública e tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE TRATAMENTO DE FONOAUDILOGIA DOMICILIAR PARA ATENDIMENTO A MANDADO JUDICIAL 3002880-42.2013.8.26.0394**. O edital estará disponível para download no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, <https://novobbmnet.com.br> e no site da prefeitura no seguinte link de acesso: <https://transparencia.smarapd.novaodessa.sp.gov.br:3001/?cod=11>.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR DO DIA: 14/07/2023 às 14h:00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/07/2023, às 08h30min.

PREVISÃO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 26/07/2023, às 09h30min.

Nova Odessa, 13 de julho de 2023

**JAQUELINE GENY DA ROCHA SERRANO**  
Secretária de Saúde

### AVISO DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2023

O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, torna pública a ABERTURA do Pregão Presencial nº 21/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 6276/2023, cujo objeto consiste no Pregão Presencial, Sistema de Registro de Preços (SRP), visando futuras e eventuais aquisições de materiais paradidáticos educacionais para atender os alunos e professores da rede municipal de ensino de Nova Odessa/SP. A sessão pública de abertura ocorrerá no próximo dia **31/07/2023, às 09h00**, a ser realizada na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, situada a Avenida João Pessoa, 777, Centro, Nova Odessa/SP, CEP: 13380-017. A íntegra do edital poderá ser acessada no website oficial da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, ou através do link eletrônico: <https://transparencia.smarapd.novaodessa.sp.gov.br:3001/?cod=11>

Nova Odessa, 13 de julho de 2023

**JOSÉ JORGE TEIXEIRA**  
Secretário de Educação

### AVISO DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023

O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, torna pública a ABERTURA do Pregão Presencial nº 22/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 5840/2023, cujo objeto consiste no Pregão Presencial, Sistema de Registro de Preços (SRP), visando futuras e eventuais aquisições de materiais para pintura. A sessão pública de abertura ocorrerá no próximo dia **01/08/2023, às 09h00**, a ser realizada na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, situada a Avenida João Pessoa, 777, Centro, Nova Odessa/SP, CEP: 13380-017. A íntegra do edital poderá ser acessada no website oficial da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, ou através do link eletrônico: <https://transparencia.smarapd.novaodessa.sp.gov.br:3001/?cod=11>

Nova Odessa, 13 de julho de 2023

**MIRIAM CECÍLIA LARA NETTO**  
Secretária de Obras, Projetos e Planejamento Urbano

### AVISO DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023

O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, torna pública a ABERTURA do Pregão Presencial nº 23/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 6214/2023, cujo objeto consiste no Pregão Presencial, Sistema de Registro de Preços (SRP), visando futuras e eventuais aquisições de kits de higiene e limpeza. A sessão pública de abertura ocorrerá no próximo dia **02/08/2023, às 09h00**, a ser realizada na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, situada a Avenida João Pessoa, 777, Centro, Nova Odessa/SP, CEP: 13380-017. A íntegra do edital poderá ser acessada no website oficial da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, ou através do link eletrônico: <https://transparencia.smarapd.novaodessa.sp.gov.br:3001/?cod=11>

Nova Odessa, 13 de julho de 2023

**RAFAEL BROCHI DE MATTOS**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social

### AVISO DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023

O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, torna pública a ABERTURA do Pregão Presencial nº 24/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 6390/2023, cujo objeto consiste no Pregão Presencial, Sistema de Registro de Preços (SRP), visando futuras e eventuais aquisições de açúcares do tipo cristal e refinado nos termos das especificações constantes do instrumento convocatório. A sessão pública de abertura ocorrerá no próximo dia **03/08/2023, às 09h00**, a ser realizada na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, situada a Avenida João Pessoa, 777, Centro, Nova Odessa/SP, CEP: 13380-017. A íntegra do edital poderá ser acessada no website oficial da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, ou através do link eletrônico: <https://transparencia.smarapd.novaodessa.sp.gov.br:3001/?cod=11>

Nova Odessa, 13 de julho de 2023

**CARLA FURINI DE LUCENA**  
Chefe de Gabinete

### 2ª ATA DE ABERTURA DE ENVELOPE DE PROPOSTA COMERCIAL, FASE DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO PERANTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023, EM 13 DE JULHO DE 2023

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (13/07/2023), às 14:00 horas reunidos os membros da Comissão Permanente de Licitações, para o ato de abertura do envelope de propostas de preços Concorrência Pública nº 03/2023. Protocolaram as seguintes empresas: **Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda** sob nº 6886/2023, sem representante presente nesta 2ª Sessão; **Total Pav Construções e Locação Ltda** sob nº 6885/2023 sem representante presente nesta 2ª Sessão e; **BRB Construtora Ltda**, sob nº 6884/2023, também sem representante presente

nesta 2ª Sessão. Na primeira sessão de 19 de junho de 2023, onde foram analisados os documentos de habilitação, as três empresas restaram HABILITADAS e, diante da ausência de representante da licitante Total Pav e da manifestação de interposição de recurso por parte do representante da empresa BRB, foi aberto prazo recursal de 05 (cinco) dias, dentro dos quais a empresa BRB protocolou sob nº 7212/2023 recurso administrativo em face da habilitação da licitante Total Pav, questionando o não atendimento da qualificação técnica. O recurso seguiu para decisão da autoridade superior, qual seja, a Ilma. Sra. Secretária de Obras, Titular da Pasta requisitante do certame, que decidiu pelo provimento ao recurso, reformando a decisão anterior desta Comissão de Licitação e decidindo então pela INABILITAÇÃO da licitante **Total Pav Construções e Locação Ltda**. Antes de proceder à abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais das licitantes HABILITADAS, a CPL conferiu que os mesmos se encontram devidamente fechados e incólumes. A Comissão de Licitações deu então início aos trabalhos de abertura dos referidos envelopes. Foi constatado que no conteúdo do envelope nº 02 - Proposta de Preço protocolado pela licitante **Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda**, não continha sua proposta comercial, nem a Planilha de Composição de Custos Unitários, e nem o Cronograma Físico-Financeiro, conforme exige o edital, razão pela qual resta a mesma **DESCLASSIFICADA** no certame. Já em relação ao envelope nº 02 - Proposta de Preço protocolado pela licitante **BRB Construtora Ltda**, continha todas as exigências do edital, restando a mesma **CLASSIFICADA** com o valor global de **R\$ 3.128.119,63 (tres milhões, cento e vinte e oito mil, cento e dezoito reais e sessenta e tres centavos)**, valor este que ficou abaixo do valor inicial estimado de abertura do certame. Considerando que não houve representante presente de nenhuma das licitantes nesta 2ª Sessão Pública, nos termos do artigo 109, inciso I alínea "b" da Lei Federal 8.666/1993, fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, para eventual interposição recursal pela licitante ERA TÉCNICA quanto à sua desclassificação. Caso não haja interposição recursal, os autos licitatórios seguirão à autoridade superior competente, qual seja a Ilma. Sra. Secretária de Obras, requisitante deste certame, para decidir acerca de eventual homologação e adjudicação da licitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

### AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 39/2023

O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, torna público a ABERTURA do edital de Pregão Eletrônico nº. 39/PE/2023, através da Bolsa Brasileira de Mercadorias, [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), acesso ao sistema licitação pública e tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDIMENTOS E PROCEDIMENTOS VETERINÁRIOS PARA SETOR DE ZONOSOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**. O edital estará disponível para download no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, <https://novobbmnet.com.br> e no site da prefeitura no seguinte link de acesso: <https://transparencia.smarapd.novaodessa.sp.gov.br:3001/?cod=11>.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR DO DIA: 17/07/2023 às 14h:00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/07/2023, às 08h30min.

PREVISÃO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 27/07/2023, às 09h30min.

Nova Odessa, 14 de julho de 2023

**JAQUELINE GENY DA ROCHA SERRANO**  
Secretária de Saúde

### AVISO DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2023

O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, torna pública a ABERTURA do Pregão Presencial nº 25/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 3278/2023, cujo objeto consiste em **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA USO NAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ENSINO INFANTIL DAS ESCOLAS DA REDE DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, COM COTA RESERVADA PARA ME/EPP, NOS TERMOS DO EDITAL E ANEXOS**. A sessão pública de abertura ocorrerá no próximo dia **27/07/2023, às 09h00**, a ser realizada na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, situada a Avenida João Pessoa, 777, Centro, Nova Odessa/SP, CEP: 13380-017. A íntegra do edital poderá ser acessada no website oficial da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, ou através do link eletrônico: <https://transparencia.smarapd.novaodessa.sp.gov.br:3001/?cod=11>

Nova Odessa, 13 de julho de 2023

**JOSÉ JORGE TEIXEIRA**  
Secretário de Educação

### EDITAL DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Edital: 30/PE/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico. Processo Administrativo: 5189/2023. Objeto: **AQUISIÇÃO DE CARDIOVERSOR E CARDIOTOCÓGRAFO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA ODESSA**. Data da adjudicação e homologação: 14/07/2023. Processo adjudicado e homologado pela autoridade competente ficando na seguinte conformidade: o item 02 objeto deste pregão eletrônico 30/2023 em favor da empresa **MEDSUPPLIES EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**.

Nova Odessa, 14 de julho de 2023

**JAQUELINE GENY DA ROCHA SERRANO**  
Secretária de Saúde

### TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO (PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE) AO CONTRATO N. 83/2020

Terceiro termo de aditamento (prorrogação de prazo e reajuste) ao contrato n. **083/2020**, Contratante: Município de Nova Odessa. Processo Administrativo: 5210/2020. Modalidade: Pregão Presencial 15/2020. Contratada: **CHURRASCARIA REBOUCHAS LTDA ME**. Assinatura: 03/07/2023. Crédito pelo qual ocorrerá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica: dotação 435, 497, 53, 388, 82, 135 e 370 classificação funcional 04.122.0011.2.039, 06.181.0018.2.009, 15.452.0002.2.012, 13.392.0002.2.013, 04.122.0004.2.018, 18.541.0006.2.024, 27.812.0009.2.035, natureza de despesa 3.3.90.30.00. **Objeto:** Fornecimento de marmiteix. n. 08 com entregas diárias de segunda a domingo e feriados para os servidores de diversos setores da Prefeitura Municipal

O Município de Nova Odessa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.novaodessa.sp.gov.br](http://www.novaodessa.sp.gov.br) no link Diário Oficial.



de Nova Odessa

**MIRIAM CECÍLIA LARA NETTO**  
Secretária de Obras, Projetos e Planejamento Urbano

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Suprimentos e Licitações

**TERMO DE RESCISÃO BILATERAL AO CONTRATO Nº 050/2023**

**Termo de Rescisão Bilateral ao contrato n. 050/2023, Contratante:** Município de Nova Odessa. **Processo Administrativo:** 5784/2023. **Modalidade:** *Dispensa Art. 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/93.* **Contratada:** ALE COMÉRCIO E NEGÓCIOS LTDA. **Assinatura:** 14/07/2023. **Objeto:** Contratação emergencial de empresa especializada na Prestação de serviços de preparo de refeições, em condições higiênicas-sanitárias, adequadas e em conformidade aos padrões nutricionais, incluindo a higienização, limpeza, além de conservação da área de alimentação e dos equipamentos nas unidades escolares da secretaria de educação municipal vinculadas ao município de Nova Odessa-SP

**JOSÉ JORGE TEIXEIRA**  
Secretário de Educação

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 64/2023. CONTRATANTE:** Município de Nova Odessa. **Processo Administrativo:** 3537/2023 **Modalidade:** Pregão Presencial 08/2023. **CONTRATADA:** OBRAMIX LTDA **Início da Vigência:** 17/07/2023. **VALOR R\$3.318.613,68 - Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE REFEIÇÕES, EM CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS, ADEQUADAS E EM CONFORMIDADE AOS PADRÕES NUTRICIONAIS, INCLUINDO A HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA, ALEM DE CONSERVAÇÃO DA ÁREA DE ALIMENTAÇÃO E DOS EQUIPAMENTOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL VINCULADAS AO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA-SP.

**JOSÉ JORGE TEIXEIRA**  
Secretário de Educação

**AVISO DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2023**

O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, por meio de sua Secretária Municipal de Meio Ambiente, Parques e Jardins, requisitante deste certame licitatório, torna pública a ABERTURA do Pregão Presencial nº 26/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 7187/2023, cujo objeto consiste na Contratação de Empresa especializada em Engenharia para prestação de serviços técnicos de gerenciamento, operação, manutenção, transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos diversos, sendo os resíduos sólidos provenientes da Construção Civil e Demolição (RCD), recicláveis, eletroeletrônicos, sofás, madeira, ferragens e inservíveis, resíduos de controle de vegetação provenientes de poda, roçada, capina e congêneres incluindo trituração dos dejetos vegetais, em 02 (dois) ecopontos no Município de Nova Odessa e, futuramente, em mais 02 (dois) ecopontos que ainda serão construídos. Todos os materiais coletados terão sua destinação à empresa de valorização (cooperativas ou instituições sem fins lucrativos), aterro sanitário e/ou de inertes ou usina de reciclagem, ambos devidamente licenciados pelos órgãos competentes, sendo que a licitante vencedora terá que apresentar a documentação pertinentes assim que der entrada destes materiais no destino, nos termos do edital e anexos. A sessão pública de abertura ocorrerá no próximo dia 04/08/2023, às 09h00, a ser realizada na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, situada a Avenida João Pessoa, 777, Centro, Nova Odessa-SP, CEP: 13380-017. A íntegra do edital poderá ser acessada no website oficial da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, ou através do link eletrônico: <https://transparencia.smarapd.novaodessa.sp.gov.br:3001/?cod=11>

Nova Odessa, 14 de julho de 2023

**ARYHANE MASSITA**  
Secretária de Meio Ambiente, Parques e Jardins

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**



**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Suprimentos e Licitações

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Ata de Registro de Preço nº 174/2023. Outra Genêrator: Município de Nova Odessa. Processo: 3125/2023. Edital: 18/07/2023. Data de Abertura: 18/07/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS LICITAÇÕES DE FIO CIRÚRGICO PARA O HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

Item	Material	Qtd	Unid	Vr. unit
1	1.12.02.1985-7 - FIO DE AÇO INOXIDÁVEL KIRSCHNER Nº 1	300	UN	15,06
2	1.12.02.1986-6 - FIO DE AÇO INOXIDÁVEL KIRSCHNER Nº 1,5	400	UN	5,08
3	1.12.02.1987-4 - FIO DE AÇO INOXIDÁVEL KIRSCHNER Nº 2	400	UN	15,06
4	1.12.02.1988-1 - FIO DE AÇO INOXIDÁVEL KIRSCHNER Nº 2,5	300	UN	12,08
5	1.12.02.1989-0 - FIO DE AÇO INOXIDÁVEL KIRSCHNER Nº 3	300	UN	15,58

Item	Material	Qtd	Unid	Vr. unit
1	1.12.02.1990-3 - FIO DE AÇO INOXIDÁVEL CIRÚRGICO COM PONTA TRIANGULAR DE UM LAÇO SOMENTE STEINMANN 3,5	200	UN	12,50
2	1.12.02.1991-1 - FIO DE AÇO INOXIDÁVEL CIRÚRGICO COM PONTA TRIANGULAR DE UM LAÇO SOMENTE STEINMANN 4,0	200	UN	12,50
3	1.12.02.1992-0 - FIO DE AÇO INOXIDÁVEL CIRÚRGICO COM PONTA TRIANGULAR DE UM LAÇO SOMENTE STEINMANN 4,5	200	UN	12,50
4	1.12.02.1993-8 - FIO DE AÇO INOXIDÁVEL CIRÚRGICO COM PONTA TRIANGULAR DE UM LAÇO SOMENTE STEINMANN 5,0	200	UN	12,50

Item	Material	Qtd	Unid	Vr. unit
1	1.12.03.0334-3 - FIO CIRÚRGICO ABSORVÍVEL DE SÉROSA BOVINA COM SAIS DE CROMO (CALQUI CRONADO), DIÂMETRO 0,70 CM, AGULHA 4,0 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, ESTÉRIL. ENVELOPE INDIVIDUAL ALUMINIZADO CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA COM 24 ENVELOPES.	30	CX	150,00
2	1.12.03.0335-1 - FIO CIRÚRGICO ABSORVÍVEL DE SÉROSA BOVINA COM SAIS DE CROMO (CALQUI CRONADO), DIÂMETRO 1,00 CM, AGULHA 4,8 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, ESTÉRIL. ENVELOPE INDIVIDUAL ALUMINIZADO CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA COM 24 ENVELOPES.	70	CX	160,00

Av. João Pessoa, 777 - Centro / Nova Odessa - SP - www.novaodessa.sp.gov.br - e-mail: [compras@novaodessa.sp.gov.br](mailto:compras@novaodessa.sp.gov.br) - Fone (19) 3476-8600



**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Suprimentos e Licitações

3	1.12.03.0336-0 - FIO CIRÚRGICO ABSORVÍVEL DE SÉROSA BOVINA COM SAIS DE CROMO (CALQUI CRONADO), DIÂMETRO 0,70 CM, AGULHA 2,2 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, ESTÉRIL. ENVELOPE INDIVIDUAL ALUMINIZADO CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA COM 24 ENVELOPES.	15	CX	139,99
4	1.12.03.0337-8 - FIO CIRÚRGICO ABSORVÍVEL DE SÉROSA BOVINA (CALQUI SIMPLES), DIÂMETRO 0,70 CM, AGULHA 4,0 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, ESTÉRIL. ENVELOPE INDIVIDUAL ALUMINIZADO CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA COM 24 ENVELOPES.	40	CX	129,99
5	1.12.03.0338-6 - FIO CIRÚRGICO ABSORVÍVEL DE SÉROSA BOVINA (CALQUI SIMPLES), DIÂMETRO 2,0, 70 CM, AGULHA 3,0 CM, 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, ESTÉRIL. ENVELOPE INDIVIDUAL ALUMINIZADO CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA COM 24 ENVELOPES.	30	CX	126,00
6	1.12.03.0339-4 - FIO CIRÚRGICO ABSORVÍVEL DE SÉROSA BOVINA (CALQUI SIMPLES), DIÂMETRO 3-0, 70 CM, AGULHA 2,0 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, ESTÉRIL. ENVELOPE INDIVIDUAL ALUMINIZADO CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA COM 24 ENVELOPES.	20	CX	137,39
7	1.12.03.0340-9 - FIO CIRÚRGICO ABSORVÍVEL DE SÉROSA BOVINA (CALQUI SIMPLES), DIÂMETRO 4-0, 70 CM, AGULHA 1,7 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, ESTÉRIL. ENVELOPE INDIVIDUAL ALUMINIZADO CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA COM 24 ENVELOPES.	25	CX	148,90

Item	Material	Qtd	Unid	Vr. unit
1	1.12.03.0346-7 - FIO CIRÚRGICO INABSORVÍVEL DE POLIAMÍDA PRETA MONOFILAMENTAR, DIÂMETRO 3-0, 45 CM DE COMPRIMENTO, AGULHA COM 2,0 CM, 3/8 DE CÍRCULO TRIANGULAR, ESTÉRIL. ENVELOPE INDIVIDUAL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA COM 24 ENVELOPES.	80	CX	60,00
2	1.12.03.0347-5 - FIO PARA NEUROQUIRURGIA INABSORVÍVEL DE POLIAMÍDA PRETA MONOFILAMENTAR, DIÂMETRO 2-0, 45 CM DE COMPRIMENTO, AGULHA COM 2,524 CM, 1/2 DE CÍRCULO TRIANGULAR, ESTÉRIL. ENVELOPE INDIVIDUAL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA COM 24 ENVELOPES.	60	CX	60,00

Av. João Pessoa, 777 - Centro / Nova Odessa - SP - www.novaodessa.sp.gov.br - e-mail: [compras@novaodessa.sp.gov.br](mailto:compras@novaodessa.sp.gov.br) - Fone (19) 3476-8600



**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Suprimentos e Licitações

3	1.12.03.0348-3 - FIO CIRÚRGICO INABSORVÍVEL DE POLIAMÍDA PRETA MONOFILAMENTAR, DIÂMETRO 2-0, 45 CM DE COMPRIMENTO, AGULHA COM 2,0 CM, 3/8 DE CÍRCULO TRIANGULAR, ESTÉRIL. ENVELOPE INDIVIDUAL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA COM 24 ENVELOPES.	20	CX	55,00
4	1.12.03.0349-1 - FIO CIRÚRGICO INABSORVÍVEL DE POLIAMÍDA PRETA MONOFILAMENTAR, DIÂMETRO 3-0, 45 CM DE COMPRIMENTO, AGULHA COM 2,5 CM, 3/8 DE CÍRCULO TRIANGULAR, ESTÉRIL. ENVELOPE INDIVIDUAL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA COM 24 ENVELOPES.	100	CX	55,00
5	1.12.03.0350-5 - FIO CIRÚRGICO INABSORVÍVEL DE POLIAMÍDA PRETA MONOFILAMENTAR, DIÂMETRO 4-0, 45 CM DE COMPRIMENTO, AGULHA COM 2,5 CM, 3/8 DE CÍRCULO TRIANGULAR, ESTÉRIL. ENVELOPE INDIVIDUAL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA COM 24 ENVELOPES.	100	CX	55,00
6	1.12.03.0351-3 - FIO CIRÚRGICO INABSORVÍVEL DE POLIAMÍDA PRETA MONOFILAMENTAR, DIÂMETRO 5-0, 45 CM DE COMPRIMENTO, AGULHA COM 2,0 CM, 3/8 DE CÍRCULO TRIANGULAR, ESTÉRIL. ENVELOPE INDIVIDUAL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA COM 24 ENVELOPES.	60	CX	65,00
7	1.12.03.0352-1 - FIO CIRÚRGICO INABSORVÍVEL DE POLIAMÍDA PRETA MONOFILAMENTAR, DIÂMETRO 9-0, 13 CM DE COMPRIMENTO, AGULHA COM 0,65 CM, 3/8 DE CÍRCULO CILÍNDRICA, ESTÉRIL. ENVELOPE INDIVIDUAL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA COM 12 ENVELOPES.	5	CX	1.164,46
8	1.12.03.0353-0 - FIO CIRÚRGICO INABSORVÍVEL DE POLIAMÍDA PRETA MONOFILAMENTAR, DIÂMETRO 8-0, 13 CM DE COMPRIMENTO, AGULHA COM 0,65 CM, 3/8 DE CÍRCULO CILÍNDRICA, ESTÉRIL. ENVELOPE INDIVIDUAL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA COM 12 ENVELOPES.	10	CX	1.472,52
9	1.12.03.0354-8 - FIO CIRÚRGICO INABSORVÍVEL DE POLIAMÍDA PRETA MONOFILAMENTAR, DIÂMETRO 6-0, 45 CM DE COMPRIMENTO, AGULHA COM 2,0 CM, 3/8 DE CÍRCULO CILÍNDRICA, ESTÉRIL. ENVELOPE INDIVIDUAL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA COM 12 ENVELOPES.	40	CX	101,54

Av. João Pessoa, 777 - Centro / Nova Odessa - SP - www.novaodessa.sp.gov.br - e-mail: [compras@novaodessa.sp.gov.br](mailto:compras@novaodessa.sp.gov.br) - Fone (19) 3476-8600

O Município de Nova Odessa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.novaodessa.sp.gov.br](http://www.novaodessa.sp.gov.br) no link Diário Oficial.



**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Suprimentos e Licitações

10	mero do lote e registro no ministério da saúde. Caixa com 24 envelopes. <b>REGISTRO NA ANVISA:</b> 10243410009	10	CX	99,09
	1.12.03.0355-0 - Fio cirúrgico de polipropileno monofilamentar inabsorvível, diâmetro 0,75 cm, agulha com 4,0 cm, 1/2 círculo cilíndrica, estéril. Envelope individual, com dados de identificação, data de fabricação, prazo de validade, número do lote e registro no ministério da saúde. Caixa com 24 envelopes. <b>REGISTRO NA ANVISA:</b> 10243410009			

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº. 175/2023. Órgão Gerenciador: Município de Nova Odessa. Processo: 3125/2023. Edital: 18/PP/2023. Detentora: **NEVALLI ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - EPP**. Assinatura: 12/07/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FIOS CIRÚRGICOS PARA O HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

Item	Material	Qtd e	Unid.	Vr.unit
1	1.12.02.2287-4 - VICRYL Nº2-0 - Fio cirúrgico em ácido poliglicólico/poliglactina 910 em cor número 2,0 Vicryl 2,0 Ag Cí ½. Fio cirúrgico em ácido poliglicólico/poliglactina 910, em cor, com agulha cilíndrica de 2,50 cm (+/- 0,10 cm), 1/2 círculo, número 2,0, de 65 cm (+/- 5,00 cm), absorvível, sintético. A data da fabricação e a data de validade deverão vir impressas na embalagem secundária em papel grau cirúrgico. <b>REGISTRO NA ANVISA:</b> 10426020008	12	CX	287,64
2	1.12.02.2288-2 - VICRYL Nº3-0 - Fio cirúrgico em ácido poliglicólico/poliglactina 910, número 3-0, 67 a 70 centímetros, com agulha cilíndrica de 3,0 centímetros, 3/8 de círculo. Absorvível. A data de fabricação e a data de validade deverão vir impressas na embalagem secundária em papel grau cirúrgico. <b>REGISTRO NA ANVISA:</b> 10426020008	12	CX	286,20
3	1.12.02.2289-0 - PROLENE Nº3-0 - Fio cirúrgico monofilamentar de polipropileno azul nº 3-0, fio de 75 cm, com agulha cilíndrica, 3/8 círculo de 2,5 a 3,1 cm, para cirurgia geral. Embalagem com dados de identificação. A data de fabricação e a data de validade deverão vir impressas na embalagem secundária em papel grau cirúrgico, estéril, registro no ministério da saúde/ANVISA. <b>REGISTRO NA ANVISA:</b> 10426020006	12	CX	96,00

Jaqueline Geny da Rocha Serrano  
Secretária de Saúde

Av. João Pessoa, 777 – Centro / Nova Odessa – SP – www.novaodessa.sp.gov.br –  
e-mail: [compras@novaodessa.sp.gov.br](mailto:compras@novaodessa.sp.gov.br) - Fone (19) 3476-8600

dezembro de 2023 a 02 de janeiro de 2024, e receberá 30 (trinta) dias em pecúnia, obedecendo ao que dispõe a Legislação em vigor.

Nova Odessa, 14 de julho de 2023.

## PUBLICAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO

Considerando os elementos constantes no PMNO nº 3549/2021, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito Municipal resolve HOMOLOGAR, o pedido de PASCOAL RODRIGUES DE LIMA, matrícula 1497, que entrará em descanso por 45 (quarenta e cinco) dias em 01 de dezembro de 2024 a 14 de janeiro de 2025, e receberá 45 (quarenta e cinco) dias em pecúnia, obedecendo ao que dispõe a Legislação em vigor.

Nova Odessa, 14 de julho de 2023.

## PUBLICAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO

Considerando os elementos constantes no PMNO nº 17057/2022, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito Municipal resolve HOMOLOGAR, o pedido de DIEGO ARTUR PREZZI, matrícula 5459, que receberá 60 (sessenta) dias em pecúnia, obedecendo ao que dispõe a Legislação em vigor.

Nova Odessa, 14 de julho de 2023.

## PUBLICAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO

Considerando os elementos constantes no PMNO nº 13071/2022, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito Municipal resolve HOMOLOGAR, o pedido de GISELE FERNANDA DE LIMA, matrícula 5407, que entrará em descanso por 30 (trinta) dias em 22 de fevereiro de 2024 a 22 de março de 2024, e receberá 30 (trinta) dias em pecúnia, obedecendo ao que dispõe a Legislação em vigor.

Nova Odessa, 14 de julho de 2023.

## PUBLICAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO

Considerando os elementos constantes no PMNO nº 1169/2022, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito Municipal resolve HOMOLOGAR, o pedido de VANESSA ROSANA DIAS CASTRO, matrícula 5060, que receberá 30 (trinta) dias em pecúnia, obedecendo ao que dispõe a Legislação em vigor.

Nova Odessa, 14 de julho de 2023.

## PUBLICAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO

Considerando os elementos constantes no PMNO nº 431/2023, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito Municipal resolve HOMOLOGAR, o pedido de CLAUDENICE DE FATIMA ROLIM DE MORAIS, matrícula 1539, que receberá 90 (noventa) dias em pecúnia, obedecendo ao que dispõe a Legislação em vigor.

Nova Odessa, 14 de julho de 2023.

## PUBLICAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO

Considerando os elementos constantes no PMNO nº 5540/2018, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito Municipal resolve HOMOLOGAR, o pedido de DIONICE FERNANDES LISBOA, matrícula 854, que receberá 90 (noventa) dias em pecúnia, obedecendo ao que dispõe a Legislação em vigor.

Nova Odessa, 14 de julho de 2023.

## PUBLICAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO

Considerando os elementos constantes no PMNO nº 17096/2022, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito Municipal resolve HOMOLOGAR, o pedido de HERMAN GUSTAVO BENAVIDES DEL RIO, matrícula 22538, que receberá 60 (sessenta) dias em pecúnia, obedecendo ao que dispõe a Legislação em vigor.

Nova Odessa, 14 de julho de 2023.

## PUBLICAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO

Considerando os elementos constantes no PMNO nº 16682/2022, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito Municipal resolve HOMOLOGAR, o pedido de NAILI ISABEL RODRIGUES NORA MARTINS, matrícula 4586, que receberá 60 (sessenta) dias em pecúnia, obedecendo ao que dispõe a Legislação em vigor.

Nova Odessa, 14 de julho de 2023.

## PUBLICAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO

Considerando os elementos constantes no PMNO nº 991/2023, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito Municipal resolve HOMOLOGAR, o pedido de DEBORA APARECIDA BENTO, matrícula 4669.2, que receberá 60 (sessenta) dias em pecúnia, obedecendo ao que dispõe a Legislação em vigor.

Nova Odessa, 14 de julho de 2023.

## PUBLICAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO

Considerando os elementos constantes no PMNO nº 992/2023, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito Municipal resolve HOMOLOGAR, o pedido de DEBORA APARECIDA BENTO, matrícula 4669.1, que receberá 60 (sessenta) dias em pecúnia, obedecendo ao que dispõe a Legislação em vigor.

Nova Odessa, 14 de julho de 2023.

## PUBLICAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO

Considerando os elementos constantes no PMNO nº 3688/2023, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito Municipal resolve HOMOLOGAR, o pedido de IZABEL RODRIGUES MAGALHAES, matrícula 1431.1, que receberá 90 (noventa) dias em pecúnia, obedecendo ao que dispõe a Legislação em vigor.

Nova Odessa, 14 de julho de 2023.

## PUBLICAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO

Considerando os elementos constantes no PMNO nº 972/2023, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito Municipal resolve HOMOLOGAR, o pedido de IZABEL RODRIGUES MAGALHAES, matrícula 1431, que entrará em descanso por 90 (noventa) dias em pecúnia, obedecendo ao que dispõe a Legislação em vigor.

Nova Odessa, 14 de julho de 2023.

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

## PUBLICAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO

Considerando os elementos constantes no PMNO nº 700/2023, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito Municipal resolve HOMOLOGAR, o pedido de DARLEIA MARIA DIAS E SILVA, matrícula 3904, que entrará em descanso por 60 (sessenta) dias em 27 de julho de 2023 a 24 de setembro de 2023, obedecendo ao que dispõe a Legislação em vigor.

Nova Odessa, 14 de julho de 2023.

## PUBLICAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO

Considerando os elementos constantes no PMNO nº 701/2023, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito Municipal resolve HOMOLOGAR, o pedido de DARLEIA MARIA DIAS E SILVA, matrícula 5306, que entrará em descanso por 60 (sessenta) dias em 27 de julho de 2023 a 24 de setembro de 2023, obedecendo ao que dispõe a Legislação em vigor.

Nova Odessa, 14 de julho de 2023.

## PUBLICAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO

Considerando os elementos constantes no PMNO nº 14414/2022, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito Municipal resolve HOMOLOGAR, o pedido de ELAINE CONCEICAO PASINI, matrícula 1075, que receberá 90 (noventa) dias em pecúnia, obedecendo ao que dispõe a Legislação em vigor.

Nova Odessa, 14 de julho de 2023.

## PUBLICAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO

Considerando os elementos constantes no PMNO nº 155/2023, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito Municipal resolve HOMOLOGAR, o pedido de THAYSE FRANCISCO CASTRO, matrícula 5701, que receberá 60 (sessenta) dias em pecúnia, obedecendo ao que dispõe a Legislação em vigor.

Nova Odessa, 14 de julho de 2023.

## PUBLICAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO

Considerando os elementos constantes no PMNO nº 156/2023, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito Municipal resolve HOMOLOGAR, o pedido de CRISTIANO CARDOSO, matrícula 5680, que entrará em descanso por 30 (trinta) dias em 04 de



venta) dias em 01 de agosto de 2023 a 29 de outubro de 2023, obedecendo ao que dispõe a Legislação em vigor.

Nova Odessa, 14 de julho de 2023.

#### PUBLICAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO

Considerando os elementos constantes no PMNO nº 176/2023, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito Municipal resolve HOMOLOGAR, o pedido de ANA GI-SELE SERAFIM XAVIER GALHARDI, matrícula 2043, que receberá 90 (noventa) dias em pecúnia, obedecendo ao que dispõe a Legislação em vigor.

Nova Odessa, 14 de julho de 2023.

#### PUBLICAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO

Considerando os elementos constantes no PMNO nº 685/2023, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito Municipal resolve HOMOLOGAR, o pedido de MARIA ISABEL RIBEIRO DA SILVA, matrícula 1551, que receberá 90 (noventa) dias em pecúnia, obedecendo ao que dispõe a Legislação em vigor.

Nova Odessa, 14 de julho de 2023.

## SECRETARIA DE GOVERNO

### PORTARIA Nº 58, DE 12 DE JULHO DE 2023.

"Altera a Portaria nº 40, de 05 de abril de 2023 e dá outras providências."

**ROBSON FONTES PAULO**, Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto 4588 de 07 de julho de 2022.

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Municipal nº 2.454, de 22 de outubro de 2010;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** O artigo 1º, inciso I da Portaria nº 40, de 05 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

1º (...)

I - Aldo da Silva Barbosa matrícula 3207; Ana Paula M de Alvarenga Campos Franzin matrícula 3279; Andrea Gonçalves Cassimiro Raimundo matrícula 3279; Aracy Rodrigues da Silva matrícula 576; Celso Pavanelli matrícula 3754; Cristiane Patricia Monteiro de Oliveira matrícula 7251; Donizeti de Jesus Sando matrícula 2991; Erik Ortolano da Silva matrícula 1704; Francisco Carlos da Cruz Neto matrícula 3393; Márcia Andreia F. Stephan matrícula 2394; Maria Neuza da Silva matrícula 674; Miriã Leite Calori matrícula 7411; Ricardo Fachini Rodrigues matrícula 73642mae; Sandra Bortot da Silva Prado matrícula 3215; Sérgio Ricardo Borges matrícula 22465; Siomara Gessy Lovatti matrícula 4555 e Teresa Cristina Bauler Montesano Ferraz matrícula 33044; Teresa Cristina Marmille Mendes matrícula 7264."

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 12 de julho de 2023  
**ROBSON FONTES PAULO**  
Secretário de Governo

### PORTARIA Nº 59, DE 12 DE JULHO DE 2023.

"Altera a Portaria nº 41, de 05 de abril de 2023 e dá outras providências."

**ROBSON FONTES PAULO**, Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto 4588 de 07 de julho de 2022.

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Municipal nº 2.454, de 22 de outubro de 2010;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** O artigo 2º, inciso I da Portaria nº 41, de 05 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

2º (...)

Alan Rogério Marques da Costa matrícula 3267; Alane Ribeiro Camargo matrícula 7406; Anderson Rodrigo Santos Ruiz matrícula 4631; Claudinei Aparecido Santos matrícula 3441; Eduardo de Paula matrícula 22936; Joseane Martins Gomes matrícula 3305; Luciel Carlos Oliveira matrícula 2849; Maria Valberlena dos Santos Silva matrícula 5586; Miriã Leite Calori matrícula 7411; Ráilda Amorim da Silva Vieira matrícula 5033; Sandro Henrique Dozo matrícula 7945; Teresa Cristina Bauler Montesano Ferraz matrícula 33044; Teresa Cristina Marmille Mendes matrícula 7264; Rogério Granzoti matrícula 1684; Sabrina Gleice Rodrigues dos Santos matrícula 7267; Sandra Bortot da Silva Prado matrícula 3215 e Viviane Cristina Lanzoni Nicoletti matrícula 2456

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 12 de julho de 2023  
**ROBSON FONTES PAULO**  
Secretário de Governo

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

### NOTIFICAÇÃO

O Município de Nova Odessa NOTIFICA os proprietários ou responsáveis pelos imóveis abaixo descritos, que terão a partir desta data o prazo de 15 (quinze) dias para realizarem a limpeza do mesmo, de 60 (sessenta) dias para a execução de passeio público (construção de calçada) ou mureta, de 2 (dois) dias para a desobstrução de vias públicas por entulho, resíduos ou materiais de construção, 60 (ses-

enta) dias para destoca (remoção de tocos e reparo do passeio público) e 90 (noventa) dias para compensação ambiental (plantio de árvore(s)).

Ficam cientes também de que não atendida a presente notificação, esta será transformada automaticamente em Auto de Infração e aplicada a multa prevista na legislação vigente, estipulada nas Leis Municipais nº 2.701/2013, nº 2.883/2014, nº 2.896/2014 e suas atualizações.

Recomenda-se também verificar a atualização cadastral (endereço de entrega) junto ao setor de cadastro, para que as correspondências possam ser entregues e para evitar sanções legais.

Em caso de dúvidas, entrar em contato com a Secretaria de Meio Ambiente para maiores orientações: (19) 3476-5728.

#### Limpeza de Terreno / Limpeza de Calçada / Construção de Calçada

Endereço	Bairro	Quadra	Lote	Notificação
R. Doze (12)	Jardim Dos Lagos 2	24	47	19.815/2023

Nova Odessa, 13 de julho de 2023

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

### NOTIFICAÇÃO

O Município de Nova Odessa vem tornar público que aplicou MULTA aos proprietários ou responsáveis pelos imóveis abaixo descritos, que terão a partir desta data o prazo de 3 (três) dias para interpor recurso ao Auto de Infração Ambiental emitido de acordo com as Leis Municipais nº 2.701/2013, nº 2.883/2014, nº 2.896/2014 e suas atualizações.

Ressalta-se que a aplicação da multa não desobriga o infrator a reparar os danos causados ao meio ambiente.

Em caso de dúvidas, entrar em contato com a Secretaria de Meio Ambiente para maiores orientações: (19) 3476-5728

#### Falta de Conservação e Limpeza

Endereço	Bairro	Quadra	Lote	Notificação
R: Treze (13)	Jd. Dos Lagos 2	03	28	19.786/2023
R: Treze (13)	Jd. Dos Lagos 2	02	48	19.791/2023
R: Onze (11)	Jd. Dos Lagos 2	17	09	19.812/2023
R: Luiz Lanza	Jd. Dos Lagos 2	19	40	19.818/2023
R: Dois (02)	Jd. Dos Lagos 2	04	30	19.836/2023
R: Dois (02)	Jd. Dos Lagos 2	05	47	19.839/2023
R: Luiz Lanza	Jd. Dos Lagos 2	19	47	19.864/2023

Nova Odessa, 13 de julho de 2023

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### DECRETO Nº 4.705, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Proteção aos Animais - COMPANO.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, inciso I e;

**CONSIDERANDO** a criação do Conselho Municipal de Proteção aos Animais de Nova Odessa - COMPANO pela Lei Municipal nº 2625 de 14 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de nomeação para composição de novos membros para o novo biênio do Conselho Municipal de Proteção dos Animais - COMPANO.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam nomeados os seguintes membros da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Proteção dos Animais, para o biênio 2023-2025:

- I) Representante da Associação dos Amigos dos Animais de Nova Odessa:  
a) Titular: Carlos Eduardo Pinotti Junior;  
b) Suplente: Joceli Maleniez.

II) Representantes de clínicas veterinárias de nosso município:

Titular: Paula Fernanda Yones Granig Piconi;

Suplente: Luiz Fernando Piconi.

c) Titular: Vitor Flores;

d) Suplente: Luiz Carlos Forro Pereira.

Representantes da OAB:

a) Titular: Fernanda Volpe;

b) Suplente: Bem-Hur Gomes.

Protetoras de Animais Independentes:

a) Titular: Marinete de Cássia Trentin Mendes

b) Suplente: Larisse Pires Frias.



**Art. 2º.** Ficam nomeados os seguintes membros do Poder Público para compor o Conselho Municipal de Proteção dos Animais, para o biênio 2023-2025:

- I) Representante da Câmara Municipal:  
a) Titular: Willian Santinato Gielfi  
b) Suplente: Keila de Cássia Coelho Rosa

- II) Representantes da Prefeitura Municipal:  
a) Titular: Paula Faciulli;  
b) Suplente: Daniela Helena Fávoro.  
c) Titular: Andrea O. Penachione Faralaz;  
d) Suplente: Teresa Cristina Bauler Montesano Ferraz.  
e) Titular: Damares B. Pereira;  
f) Suplente: Natália K. Araújo Lins.

- III) Um (01) representante da CODEN:  
a) Titular: Jaqueline Carraro Socci;  
b) Suplente: Alexandre Martins Vieira.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Proteção Animal - COMPANO, nomeado por esse Decreto, exercerá seus trabalhos em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 2.625 de 17 de agosto de 2021, não havendo remuneração.

**Art. 4º.** O Presidente, Vice- Presidente e o Secretário serão eleitos na data da posse, em conformidade com o regimento interno.

**Art. 5º.** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 23 de junho de 2023  
**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO Nº. 4709 DE 10 DE JULHO DE 2023.

*Altera o Decreto nº 4.492 de 26 de novembro de 2021.*

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito Municipal de Nova Odessa, no uso de suas atribuições legais conforme autorização contida no artigo 78, inciso I, letra f, da Lei Orgânica Municipal;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** As alíneas "c" e "e" do inciso I do Art. 1º do Decreto 4.492 de 26 de novembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 1º. [...] I- [...] c) 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins: Aryhane Massita - R.G nº. 29.208.000-1; [...] e) 1 (um) representante da Secretaria de Governo: Diego Marcelo Ferreira Feitoza- R.G nº.34.203.759-6."

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Odessa, 10 de julho de 2023  
**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO Nº. 4710 DE 12 DE JULHO DE 2023.

*"Altera o Decreto nº 4.661 de 19 de janeiro de 2023."*

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito Municipal de Nova Odessa, no uso de suas atribuições legais conforme autorização contida no artigo 78, inciso I, letra f, da Lei Orgânica Municipal;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** O inciso I, do § 1º do Art. 1º, do Decreto nº 4.661 de 19 janeiro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação.

- "Art. 1º. [...] § 1º [...] I - Renan Aparecido Alves dos Reis.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Odessa, 12 de julho de 2023  
**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
PREFEITO MUNICIPAL

### LEI Nº 3.662 DE 12 DE JULHO DE 2023.

**AUTOR: VEREADORA MARCIA REBESCHINI**

*"Institui a Semana de Conscientização e Prevenção ao Uso de Alcool e Tabaco nas escolas municipais e dá outras providências."*

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana de Conscientização e Prevenção ao Uso de Alcool e Tabaco nas escolas municipais de Nova Odessa.

**Art. 2º.** O evento será realizado, anualmente, na semana que antecede o dia 26 de junho e terá os seguintes objetivos:

- I- veicular informações sobre os riscos do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II- conscientizar os alunos sobre os prejuízos e custos sociais representados pelo uso de drogas lícitas e ilícitas;
- III- divulgar iniciativas, ações e campanhas de prevenção do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- IV- orientar os jovens sobre as infrações penais relacionadas às drogas lícitas e ilícitas;
- V- apregoar a lógica da convivência saudável em atividades que elevem a autoestima

das crianças e jovens, afastando-os do contato com as drogas lícitas e ilícitas;

**VI-** fortalecer os laços comunitários a fim de reduzir a possibilidade de submissão dos cidadãos pelo tráfico de entorpecentes.

**Art. 3º.** As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 12 de julho de 2023  
**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
PREFEITO MUNICIPAL

### LEI Nº3.663 DE 12 DE JULHO DE 2023.

*Dispõe sobre as Diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024.*

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício financeiro de 2024, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município de Nova Odessa.

**Parágrafo único** - Integram a presente Lei os demonstrativos dos anexos exigidos em conformidade com o artigo 4º, §1º, §2º e §3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 2º** As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

**Art. 3º** A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal de 1988 e à Lei de Responsabilidade Fiscal atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterà "Reserva de Contingência", identificada pelo código 9.99.99.999, equivalente a 1,50% (Uma unidade e cinquenta centésima por Cento) da RCL (Receita Corrente Líquida) projetada para o exercício de 2024, a fim de atender passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, nos termos do §3º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§ 1º** - Caso não haja a incidência dos riscos indicados neste artigo, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada para atender a abertura de créditos adicionais.

**§ 2º** Caso seja estipulado percentual para emendas impositivas na Lei Orgânica Municipal até a data limite para envio da Lei Orçamentária Anual, conforme disposto no § 1º do art. 8º desta Lei, além da reserva prevista no caput, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) conterà reserva específica, cujo montante será composto pelo percentual da receita corrente líquida definida na Lei Orgânica Municipal e que servirá de fonte para anulação e destinação às emendas impositivas de que trata o § 9º, art. 166, da Constituição Federal

**Art. 4º** A proposta orçamentária (LOA) do Município para 2024, que abrangerá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, será composta de:

- I - mensagem;
- II - projeto de Lei do orçamento anual;
- III - demonstrativos e anexos da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964, e alterações posteriores;
- IV - relação dos projetos e atividades;
- V - Anexos do orçamento;

**Art. 5º** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até 30 de agosto de 2023, nos termos da legislação em vigor, para fins de inclusão no Projeto de Lei do Orçamento Anual.

**Art. 6º** A Lei Orçamentária Anual dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I - prioridade na área de investimentos e na prestação de serviços essenciais;
- II - austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - modernização na ação governamental e,
- IV - princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

**Parágrafo único:** A Lei Orçamentária Anual deverá alocar recursos que serão destinados aos projetos relacionados à Primeira Infância, priorizando as áreas de Educação, Saúde, Cultura, Esportes e Lazer

#### CAPÍTULO II

##### DAS METAS FISCAIS

**Art. 7º** A proposta orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

**Art. 8º** As receitas e despesas serão orçadas no orçamento programa para 2024, em conformidade com o demonstrativo I, que dispõe sobre o anexo das Metas Fiscais.

**§ 1º** - Os valores estipulados para 2024 poderão ser aumentados ou reduzidos, quando da elaboração da proposta orçamentária, a ser enviada ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2023, caso ocorram novos fatores que possam influenciar a alteração dos valores indicados no demonstrativo I.

**§ 2º** - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos suficientes para atender a despesa, e se esta extrapolar o exercício financeiro deverá haver previsão de continuidade no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 9º** O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal de 1998 e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a:

- I - realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecida a legislação em vigor;
- II - realizar contratação de operações de crédito interna;
- III - abrir créditos adicionais suplementares correspondentes até 30% (trinta por cento) do total do orçamento da despesa;

**IV** - contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

**V** - conceder a órgãos federais e estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de servidores, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**VI** - Firmar parceria por meio de colaboração, contribuição ou contrato de gestão, com entidades filantrópicas ou pessoas jurídicas de direito privado, visando fomentar atividades relacionadas às áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esportes e saúde (artigo 199, §1º, da C.F.).

§ 1º - Exclui-se do limite referido no inciso III, deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

- a) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;
- b) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;
- c) destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus reflexos;

§ 2º - A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

**Art. 10.** Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, compete ao Poder Executivo:

**I** - estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

**II** - publicar até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

**III** - emitir até o último dia do mês seguinte do encerramento de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais que será apresentado em audiência pública perante a Câmara de Vereadores nos prazos estipulados no art. 9º, §4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Se verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no demonstrativo I, será providenciada a limitação de empenhos, e movimentação financeira nos montantes necessários ao restabelecimento do equilíbrio orçamentário, segundo os seguintes critérios:

a) limitação dos empenhos relativos aos investimentos, exceto os relacionados às obrigações constitucionais legais, bem como os provenientes de convênios e emendas do Estado e da União;

b) limitação dos empenhos relativos ao custeio, exceto os relacionados aos serviços essenciais e as obrigações constitucionais legais.

§ 2º Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, Prestação de Contas e os Pareceres do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, serão amplamente divulgados, inclusive pela rede mundial de computadores - internet e ficarão à disposição da comunidade.

§ 3º - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito sob a forma de duodécimos, até o dia 20 de cada mês, ou de comum acordo entre os Poderes.

**Art. 10-A** Ficam proibidas as despesas com:

**I** - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos, na forma do art. 85, da Lei Orgânica Municipal;

**II** - Novas obras, por órgão, se não atendidas as que se encontram em andamento, conforme art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, salvo nos casos de impedimentos devidamente justificados;

**III** - Contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores ou os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, de acordo com o disposto no art. 91, da Lei Orgânica Municipal;

**IV** - Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;

**V** - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito, ressalvados os casos especiais e os previstos em determinação judicial, cuja limitação deverá ser adotada conforme o caso, observando-se as regras contidas no art. 37, XI, da Constituição Federal;

**VI** - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

**VII** - Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores, na forma do art. 36, § 3, da Lei Orgânica Municipal;

**VIII** - Pagamento de verbas de gabinete aos vereadores;

**IX** - Pagamento de anuidade de servidores ou demais agentes públicos em conselhos profissionais como Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Regional de Contabilidade (CRC), Conselho Regional de Medicina (CRM), entre outros;

**X** - Custeio de pesquisas de opinião pública.

### CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO FISCAL

**Art. 11.** O Orçamento Fiscal abrangerá o Poder Executivo e Legislativo, e será elaborado obedecendo a classificação integrante da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, da Portaria 42, de 14 de abril de 1999, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 14 de outubro de 2008 e alterações posteriores.

**Art. 12** - As despesas com pessoal e encargos não poderão exceder o limite de 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo, da Receita Corrente Líquida, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados a esses limites, dependerá da existência de recursos e das disposições expressas no artigo nº 169 da Constituição Federal.

**Art. 13.** A concessão de qualquer vantagem, contratação de horas-extras, a criação de cargos e empregos públicos, a criação ou alteração da estrutura de carreira e na estrutura administrativa, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ser efetuada, em ambos os Poderes, desde que:

**I** - haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

**II** - atenda o disposto no artigo 12 desta Lei.

**Parágrafo único** - O Município poderá conceder aos servidores municipais da Administração Direta e Indireta, reajustes, aumentos da remuneração ou quaisquer outras vantagens de caráter pecuniário, em atendimento ao disposto neste artigo, bem como

no disposto no inciso X, artigo 37, da Constituição Federal.

**Art. 14.** O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, compreendidas as transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino básico fundamental e infantil, de conformidade com o artigo 212 da Constituição Federal, em concordância com o disposto na Emenda Constitucional nº 14/96.

**Art. 15.** Para cumprimento do disposto no §3º do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão, ou aperfeiçoamento da ação governamental, aquelas cujo valor não ultrapasse o limite da alínea a do inciso II do artigo 23, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

### CAPÍTULO IV

#### DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 16.** O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo, Projeto de Lei dispondo sobre alterações no sistema tributário municipal, e em especial sobre:

**I** - atualização do mapa de valores do Município;

**II** - atualização dos padrões de construção, criando inclusive classificações;

**III** - revisão parcial ou total da legislação tributária do Município;

**IV** - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

**Parágrafo único** - As propostas de alteração de que trata este artigo, deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo até o término do exercício anterior ao da incidência.

### CAPÍTULO V

#### DO ORÇAMENTO IMPOSITIVO

**Art. 16-A** O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 conterà dotação específica para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, caso seja estipulado percentual para emendas impositivas na Lei Orgânica Municipal até a data limite para envio da Lei Orçamentária Anual, conforme disposto no § 1º do art. 8º desta Lei.

§ 1º Os recursos destinados às emendas individuais serão igualmente divididos pelo número de parlamentares da Câmara, sendo que cada parlamentar poderá elaborar no máximo 05 (cinco) emendas individuais.

§ 2º Metade do valor total disponibilizado a cada parlamentar para emendas deverá ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As emendas individuais somente poderão alocar recursos para programação de natureza discricionária.

§ 4º No momento da elaboração da emenda, o parlamentar deverá informar, no mínimo, todos os dados dispostos no § 12, que comporão os Anexos da Lei Orçamentária.

§ 5º Cada emenda será especificada por um código alfanumérico de três dígitos, sendo que o primeiro dígito será composto pelo nome do parlamentar, o segundo, pelo último sobrenome do parlamentar, e o terceiro por uma numeração de 1 até 5, sendo 1 para mais prioritário e 5 para menos prioritário.

§ 6º A ordem de prioridade será utilizada pelo Poder Executivo, quando da necessidade de anular dotações orçamentárias, com a finalidade de atender ao disposto no § 1º do art. 10, ou para remanejar valores em caso de impedimento de ordem técnica na forma do art. 16-B.

§ 7º Os parlamentares poderão destinar emendas ao mesmo objeto, todavia, o controle disposto nos §§ 5º e 6º será efetuado de modo individualizado.

§ 8º Caberá à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara analisar a compatibilidade e a legalidade das emendas e, após a aprovação do orçamento, elaborar os respectivos quadros demonstrativos consolidados das emendas parlamentares para serem incorporados como Anexos da Lei Orçamentária.

§ 9º As emendas que receberem parecer contrário da Comissão de Finanças e Orçamento e as emendas vetadas passarão pelas mesmas regras definidas para os casos de impedimento de ordem técnica, conforme art. 16-B.

§ 10 Se o somatório de valores das emendas encaminhadas pelo parlamentar for inferior ao montante ao qual ele possuir direito à destinação, tal diferença não será de execução obrigatória e poderá ser aplicada livremente pelo Poder Executivo por meio da abertura de créditos adicionais.

§ 11 Se o somatório de valores das emendas encaminhadas pelo parlamentar for superior ao montante ao qual ele possuir direito à destinação, tal diferença será descontada de suas emendas, pela ordem de prioridade definida nos §§ 5º e 6º, da menos prioritária a mais prioritária, até se eliminar a diferença.

§ 12 Os quadros demonstrativos consolidados das emendas parlamentares conterão, no mínimo, as seguintes informações:

a) identificação do parlamentar subscritor e respectivo código da emenda na forma do § 5º;

b) razão social e número no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade beneficiada, quando for o caso;

c) nome do(s) Órgão(s) ou da(s) Secretaria(s) diretamente responsável(is) pela execução, repasse, implementação e/ou fiscalização, conforme o caso, e respectivo Programa de Trabalho e dotações correspondentes, observando-se a compatibilidade com o Plano Plurianual e com esta Lei;

d) detalhamento do objeto ou da finalidade da despesa, para execução adequada, controle e fiscalização;

e) justificativa apresentada pelo parlamentar para a destinação do recurso.

§ 13 Caso o recurso correspondente à emenda parlamentar seja alocado em Órgão ou Secretaria que não tenha competência para implementá-la, ou em grupo de despesa que impossibilite sua utilização, fica autorizado o Poder Executivo, identificado o parlamentar, a remanejar o respectivo valor individual para o Órgão ou Secretaria e o respectivo Programa de Trabalho com atribuição para a execução da iniciativa.

§ 14 O remanejamento de que trata o § 13 não será considerado no cômputo dos limites para abertura de créditos adicionais estabelecidos nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo ser efetuado diretamente pelo Poder Executivo por meio de Decreto.

§ 15 Imediatamente após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo deverá abrir processo administrativo para cada emenda aprovada, com o objetivo de fazer cumprir o disposto neste artigo.

§ 16 Todos os atos relacionados a cada emenda deverão ser divulgados no sítio eletrônico da rede mundial de computadores (internet) do Poder Executivo, para acompanhamento dos vereadores e da população.

§ 17 Até 30 (trinta) dias após a aprovação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo encaminhará uma relação com o número dos processos descritos no § 15, além de infor-



mar o local, em seu sítio eletrônico, em que poderá ser encontrada a íntegra do processo.

§ 18 Poderá ser adotado, pelos setores de contabilidade do Poder Executivo, identificador da programação por emenda, a ser empregado nos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária do Município, com a finalidade de identificar o proponente da inclusão ou do acréscimo da programação, e auxiliar no controle da execução das emendas.

§ 19 Ressalvados os demais casos tratados em legislação específica, os recursos destinados a entidades do Terceiro Setor sujeitar-se-ão às seguintes regras:

- a) os termos e acordos firmados com organizações da sociedade civil (OSC) seguirão as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) os contratos de gestão celebrados com organizações sociais (OS) deverão cumprir os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;
- c) os convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos observarão o disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal;
- d) os termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público (OSCI), atenderão os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.

§ 20 A Secretária ou órgão responsável pela implementação da emenda parlamentar caberá a verificação da respectiva viabilidade técnica, inclusive quanto ao atendimento ao disposto no § 19, o pagamento dos valores decorrentes da execução do Programa de Trabalho e a respectiva prestação de contas.

§ 21 Em até 30 (trinta) dias após o prazo previsto na alínea b do art. 16-B, o Poder Executivo deverá editar e publicar ato com os procedimentos e os prazos em que se dará a efetiva execução das programações decorrentes de emendas, ressalvados os casos de impedimento de ordem técnica.

§ 22 A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará restos a pagar alusivos às emendas individuais impositivas, ressalvados os saldos de restos a pagar estimativos não utilizáveis ou após regular notificação e aprovação do parlamentar proponente da emenda.

Art. 16-B As programações orçamentárias previstas no art. 16-A não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, que não sejam sanados na forma deste artigo.

§ 1º Entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária.

§ 2º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras posteriormente identificadas em ato do Poder Executivo:

- I - a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;
- II - a incompatibilidade com esta Lei de Diretrizes Orçamentárias ou com o Plano Plurianual;
- III - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho dentro do exercício financeiro, na forma dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º;
- IV - as proibições de ordem legal ou normativa, ainda que surjam após a aprovação do orçamento, mas que impeçam sua execução;
- V - as vedações para a contratação com entidades do Terceiro Setor, na forma de suas respectivas leis.

§ 3º No caso de impedimento de ordem técnica que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento da despesa, inclusive se houver veto à emenda individual, serão adotadas as seguintes medidas:

- a) até 90 (noventa) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do motivo do impedimento;
- b) até 10 (dez) dias após o término do prazo previsto na alínea a do Presidente da Câmara notificará os parlamentares que tiverem emendas prejudicadas por impedimentos para que estes possam definir qual será a nova destinação dos valores;
- c) até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto na alínea b, o parlamentar deverá informar ao Presidente e à Comissão de Finanças e Orçamento sobre qual será a nova destinação, respeitando-se ao disposto no § 12 do art. 16-A;
- d) até 10 (dez) dias após o término do prazo previsto na alínea c, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo com deverá ser o remanejamento da programação com impedimento;
- e) até 30 (trinta) dias após o prazo previsto na alínea d, o Poder Executivo fará o remanejamento da programação, nos termos previstos na lei orçamentária anual.

§ 4º A fim de manter a ordenação disposta no § 5º do art. 16-A, as emendas remanejadas serão reposicionadas na última colocação de prioridade para emendas do respectivo parlamentar, se estas forem destinadas a despesas que não estiverem na ordem de prioridade original.

§ 5º As programações decorrentes de emenda que permanecerem com impedimento técnico após 31 de agosto de 2024 ou que ainda possuam saldo após sua execução completa deverão ser remanejadas de acordo com a ordem de prioridade descrita no § 5º do art. 16-B, conforme necessidade de recursos.

§ 6º Após o dia 31 de outubro de 2024, respeitado o disposto no parágrafo anterior, o saldo remanescente das emendas e os decorrentes de impedimentos de ordem técnica sem possibilidade de adequação não serão mais considerados de execução obrigatória e caberá ao Órgão ou Secretária responsável por sua execução avaliar a melhor forma de aplicar o recurso.

§ 7º Não caracterizam impedimentos de ordem técnica:

- a) alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;
- b) manifestação de órgão do Poder Executivo referente à conveniência e à oportunidade do objeto da emenda;
- c) óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução;
- d) alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa;
- e) a classificação indevida de modalidade de aplicação ou de GND ou aquela que possa ser sanada na forma do § 13 do art. 16-A.

Art. 16-C Os parlamentares deverão zelar ao máximo para que a destinação de suas emendas impositivas seja adequada, com o objetivo de evitar que tais programações se sujeitem a impedimento de ordem técnica.

§ 1º Caberá representação ao Ministério Público contra o vereador que, apesar de saber de irregularidades graves existentes ou inidoneidade declarada, destinar recurso à instituição ou entidade por meio de suas emendas.

§ 2º É vedada a promoção pessoal dos vereadores nos processos de destinação e execução das emendas impositivas na forma do § 1º do art. 37 da Constituição Federal e do art. 85 da Lei Orgânica Municipal.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A proposta orçamentária do Poder Legislativo obedecerá aos limites previstos na Emenda Constitucional nº 25/2000, ou outra determinação que seja estabelecida em legislação posterior.

Art. 18. Na Lei Orçamentária Anual, as despesas de Juros, Amortizações e Demais Encargos da Dívida, serão fixadas com base nas Operações Contratadas ou Pactuadas.

Art. 19. A Lei Orçamentária Anual deverá alocar prioritariamente recursos para o exercício de 2024, em projetos em andamento ou iniciados em 2023.

Art. 20. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e outras normativas específicas listadas na lei citada, devendo as entidades pretendentes se submeterem ao que segue:

- I - Atendimento direto e gratuito ao público, quanto aos recursos repassados pelo Município;
- II - Compromisso de franquear, na rede mundial de computadores (Internet), demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal nº 12.527, de 2011;
- III - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avaliada pelo controle interno;
- IV - Remuneração mensal dos dirigentes limitado ao subsídio pago ao Prefeito.

§ 1º O repasse às entidades do Terceiro Setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º O prazo para prestação de contas dos auxílios e subvenções será de até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício em que forem concedidos.

Art. 21. O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) das Receitas relacionadas na Emenda Constitucional nº 29/00, nas ações que envolvem a Saúde Pública do Município.

Art. 22. O Poder Executivo colocará à disposição do Ministério Público e da Câmara Municipal, até 31 de agosto de 2023, os estudos e estimativas das Receitas para o Exercício de 2024, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo.

Art. 23. O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro de 2023, o Projeto de Lei do Orçamento Anual, ao Poder Legislativo, que o apreciará até o final da sessão legislativa.

Art. 24. Não sendo devolvido o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2024, o Poder Executivo fica autorizado a realizar a Proposta Orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na proporção de 1/12 (um doze avos), em cada mês.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 12 de julho de 2023

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
PREFEITO MUNICIPAL

### LEI Nº 3.664 DE 12 DE JULHO DE 2023.

**AUTOR: VEREADOR WAGNER MORAIS**

*"Dispõe sobre medidas de prevenção e combate à importunação sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo."*

Art. 1º. Fica instituída a campanha "Importunação sexual no ônibus é crime" com o objetivo de prevenir e coibir atos dessa natureza praticados nos ônibus do sistema municipal de transporte coletivo de passageiros.

**Parágrafo único.** A campanha consistirá em ações afirmativas, educativas e preventivas à importunação sexual e à violência contra a mulher praticadas no interior dos ônibus.

Art. 2º. Deverão ser fixados adesivos, nos terminais de transbordo do transporte coletivo e no interior dos veículos de transporte coletivo, contendo orientações acerca das medidas a serem adotadas pelas vítimas de importunação sexual em ônibus para identificação do agressor e para efetivação da denúncia perante as autoridades competentes.

**Parágrafo único.** Os adesivos deverão estar afixados em locais visíveis e informar os números de telefone dos órgãos responsáveis pelo recebimento da denúncia.

Art. 3º. As empresas de transporte coletivo deverão, em parceria com setores públicos ou instituições não governamentais de defesa dos direitos das mulheres, promover a capacitação e o treinamento dos trabalhadores do transporte público coletivo de passageiros com o objetivo de orientá-los sobre como agir em casos de importunação contra mulheres.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 12 de julho de 2023

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
PREFEITO MUNICIPAL